

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 217, inciso XIII, do Regulamento Geral, e

considerando o prescrito nos artigos 29, § 1.º, e 47 da Lei 9.784/99,

DETERMINA:

Art. 1.º Os processos administrativos encaminhados pelo Serviço de Material e Patrimônio para deliberação da Secretaria Administrativa quanto à prorrogação de prazos de entrega de bens ou de execução de serviços, bem assim, quanto à aplicação de sanções administrativas cabíveis, serão devidamente instruídos, no que couber, com:

descrição do objeto;

data da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho ou da emissão da Ordem de Serviço;

valor contratado;

prazo contratual para entrega de bens ou execução de serviços e a data do vencimento desse;

prazo da prorrogação solicitada e a data do seu vencimento;

número de dias em atraso;

manifestação do SRMP com a proposta de decisão justificada e fundamentada.

Art. 2.º Os processos em desacordo com esta Ordem de Serviço serão devolvidos para as devidas correções.

CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 32, 25 ago. 2006, p. 17.